Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 39/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reestrutura cargos ou funções da Tabela 03, da Lei 556/8[illegible] nas condições que menciona .

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP,20 de junho de 1 989.

Ofício nº 175/89-CM.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de passar às mãos de V.Exa. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação parcial de cargos do pessoal celetista,de que trata a Tabela nº 03,da Lei 556/85 e modificações posteriores.

Especificamente,a propositura fixa novos níveis de vencimento do pessoal técnico especializado da área de saúde pública do Município,conforme inserido no art.1º.

Os servidores aludidos(médicos,dentistas,fonoaudiólogos,psicólogos e assistente social) são contratados pela CLT e a situação local detectada é caótica,na medida em que o salário pago é baixo,em confronto com os respectivos colegas do setor privado e de outras entidades públicas.

Então,para corrigir distorções e para que não venha a ocorrer solução de continuidade nos serviços de saúde,já que existe consciência daqueles servidores em propor novas condições de trabalho,inclusive reajustes salariais,e considerando que eventuais dispensas acarretariam sério entrave na contratação de pessoal especializado na área,vimos através desta proposição minimizar o quadro existente,fixando valores de salários mais compatíveis.

Aprovado o Projeto de Lei,os médidos e dentistas passariam a perceber NCz$745,78(Ref.03) e as demais categorias (Ref.05) fariam jus ao salário de NCz$492,49 mensais:

Portanto,ante a situação emergente e a necessidade de se adequar a realidade salarial do mercado de trabalho,não nos resta outra alternativa que não a de recepor o ganho desses servidores.

VISTO
21 de 06 de 1989
PRESIDENTE

P. M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria que exige urgente definição, solicitamos seja a mesma examinada sob os auspícios do §1º do Art. 26, da Lei Orgânica dos Município.

Na expectativa, renovamos nossos protestos de estima e respeito.

ATENCIOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VOTORANTIM-SP

RECEBI

Veterantim, 21 de 06 de 1989

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 21 de 06 de 1989

PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 26 de 06 de 1989

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 26 de 06 de 1989

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 39/89

Reestrutura cargos ou funções da Tabela 03, da Lei 556/85, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Os cargos abaixo descritos, integrantes da Tabela 03 - Pessoal Variável, regido pela C.L.T., da Lei 556, de 24 de dezembro de 1 985 e modificações posteriores, passam a ter os seus níveis de vencimento fixados na seguinte conformidade:

a) Médico e Dentista - Referência 05, para a Referência 03;

b) Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social, Referência 06, para Referência 05.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagirá seus efeitos a 1º de junho de 1 989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de junho de 1989- XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL